



**CONTRATO DE COMODATO QUE FIRMAM ENTRE SI  
A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE ITAPEBI,  
NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATO N.º 011/2020**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 – Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.634.993/0001-03, com sede administrativa na Rua Othon Cachoeira Costa, 204, Centro, Itapebi/Ba, CEP 45.855-000, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito(a), Sr. Juarez da Silva Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 44.082.283-50 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 409.882.875-87, têm entre si justa e avençada o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante do PAD n.º 10.375/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é o comodato de imóvel locado pelo Comodante, situado na Av. Vicente Barreira, s/n.º, Centro, Itapebi / Ba, CEP: 45.855-000, de propriedade de Joanes Botelho da Silva, brasileiro, casado, residente na Rua Valfrides Santana, s/n.º, Centro, Itapebi –Ba, CEP: 45.855-000, inscrito no RG n.º M-1.509.445– SSP/MG e no CPF/MF n.º 317.151.255-68.

**Parágrafo primeiro**

O Comodante declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A finalidade do presente **COMODATO** é sediar o Posto de Atendimento ao Eleitor, no município de **Itapebi/BA**, pertencente à **188ª ZE de Eunápolis/BA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2020**.

**Parágrafo primeiro**

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação



**Parágrafo segundo**

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o COMODANTE reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo COMODANTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas ao COMODATÁRIO, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo COMODATÁRIO, findo o COMODATO, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

Obriga-se o COMODATÁRIO:

- a) manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- b) restituir o imóvel, findo o COMODATO, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
- c) promover a reparação dos danos verificados no imóvel, se ocasionados por seus servidores;
- d) executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE**

Obriga-se o COMODANTE:

- a) ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- b) permitir o livre acesso dos funcionários do COMODATÁRIO ao local cedido;
- c) comunicar oficialmente ao COMODATÁRIO quaisquer falhas ocorridas;
- d) garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- e) na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o COMODANTE fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- f) responder pelos vícios e defeitos anteriores ao COMODATO;
- g) ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo COMODATÁRIO nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.



**Parágrafo único**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art.65 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas pela Lei 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante no Processo PAD nº 10.375/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

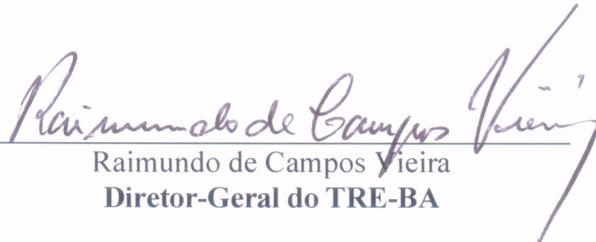
O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

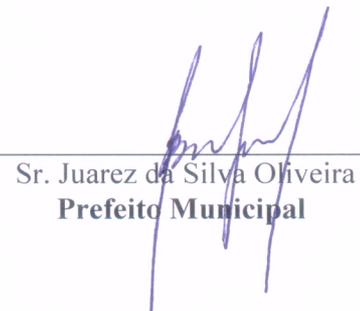
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL**

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 30 de MARÇO de 2020.

  
Raimundo de Campos Vieira  
Diretor-Geral do TRE-BA

  
Sr. Juarez da Silva Oliveira  
Prefeito Municipal